

A Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, determina, em seus arts. 121 a 124, a responsabilização administrativa, civil e penal do agente público em razão do exercício irregular de suas atribuições:

Art. 121 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122 - **A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo**, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. [grifos acrescentados ao original] (BRASIL, 2013, p. 1260).

Foram reproduzidos na lei dos Servidores Públicos Estaduais (Lei 5.810/94) os dispositivos que tratam da responsabilidade do agente público pela omissão:

Art. 179 - **O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.**

Art. 180 - **A responsabilidade civil decorre de ato omissivo** ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Conforme preceituam tais dispositivos acima transcritos, em situação de desempenho funcional irregular, o agente público sujeita-se a consequências nas esferas: administrativa, mediante a aplicação de sanções disciplinares; civil, com efeitos em seu patrimônio; e penal, ante a previsão de instauração de processo-crime para possível imposição das penas previstas no Código Penal e na legislação pertinente.

No que tange o requerimento de declaração de nulidade do presente processo administrativo por suposto impedimento do Auditor Geral do Estado **Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**, faz-se necessário pontuar que não é ele o responsável pelas investigações, essas são realizadas pela Comissão designada na Ordem de Serviço nº 014/2019 publicada no Diário Oficial nº 33950 em 12/08/2019, que tem por Presidente a Servidora **Nachara Palmeira Sadalla**, matrícula 5949402/1 e são membros auxiliares os servidores **Franklin José Neves Contente**, matrícula 5947025/1 e **Danielle de Oliveira Mendes da Rocha**, matrícula no 5948326/1.

Tendo sido o ato formalmente delegado na instauração da Ordem de Serviço que descreve quais atos foram delegados de acordo com a Lei do Processo administrativo em seus arts. 11 e 12 da Lei Federal n. 9.784/99 trata da competência irrenunciável atribuída ao agente público:

Art. 11 - **A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e advocação legalmente admitidos.**

Art. 12 - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.**

Portanto, este Auditor tendo conhecimento de possíveis impedimentos de sua atuação e não podendo se furtar de apurar as irregularidades apresentadas nas demandas do Órgão delegou competência aos servidores, Franklin José Neves Contente e Nachara Palmeira Sadalla e Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, responsáveis pela Ordem de Serviço 014/2019 publicada no diário oficial nº33950 em 12 de agosto de 2019.

Belém, 04 de novembro de 2019.

Yuri Assis Gonçalves

Presidente da Ordem de serviço

DE ACORDO:

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 493130

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 39/2019

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e o INSTITUTO DE AMPARO AO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO DO PARÁ – INASPP-PA, sediado na Rua Ângelo Custódio, nº 250, Bairro da Cidade Velha, Belém-PA, sob o CNPJ/MF nº 28.796.523/0001-05. OBJETO: Consignação em folha de pagamento junto a esta Secretaria, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2019

VIGÊNCIA: 06/11/2019 a 05/11/2021-24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

ORDENADORA: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 492929

CONTRATO

Contrato: 12/2019 – SEAD/DAF

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, instalados nas dependências onde funciona a ESTAÇÃO CIDADANIA DE SANTARÉM, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitação nº 05/2018.

Ação: 04.244.1422.6801 – Estação Cidadania

Natureza da Despesa – 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor estimado: R\$ 41.490,00

Natureza da Despesa – 339030 Material de Consumo

Valor estimado: R\$ 18.000,00

Fonte – 0101000000 – Recursos do Tesouro

Valor Total: R\$ 59.490,00

Data de Assinatura: 06/11/2019

Vigência: 06/11/2019 a 05/11/2020

Contratado: SP UNIVERSAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, empresa estabelecida em Belém - PA, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 5006, Bairro da Sacramenta, CEP:66.123-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.759.782/0001-06

Ordenador: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 492795

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0367/2019 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 0294/2019-GS/SEAD de 04.11.2019 publicada no DOE nº. 34.028 de 06.11.2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº2019/261118;

R E S O L V E:

I- CONCEDER ao servidor LUIZ EDIVALDO CORDEIRO MONTEIRO, Identidade Funcional nº. 11797/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico e portador do CPF nº 153.222.112-68, lotado na Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços, Suprimentos de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.04.122.1297.8338-33903096 R\$ 3.000,00

13.101.04.122.1297.8338-33903996 R\$ 1.000,00

II- O prazo para aplicação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, conforme §1º do Art. 3º do Decreto 1180 de 12/08/2008, devendo a Prestação de Contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o término da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELLEN GOMES DIONISIO

Diretora de Administração e Finanças, em exercício

Protocolo: 492573

FÉRIAS

PORTARIA Nº 371/2019 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 0294/2019-GS de 04.11.2019 publicada no DOE nº. 34.028 de 06.11.2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

OUTRAS MATÉRIAS

A Fundação Parápaз torna público o CANCELAMENTO do Edital de Chamamento nº 001/2019, em virtude de entender que ao longo do processo alguns princípios administrativos não foram prezados, quais sejam: impessoalidade, moralidade e finalidade pública.

Assim visando preservar precipuamente o interesse público e em respeito à ordem jurídica entende pela revogação de todos os atos advindos do referido certame. Informamos que em breve um novo edital será publicado.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA,

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

Protocolo: 493107